



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 003/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A CAMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA, CNPJ: 01.776.009/0001-51 E A EMPRESA: GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.099.099/0001-08, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA. EXERCÍCIO 2021, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

Pelo presente instrumento público, Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.776.009/0001-51, nesse ato representada por seu presidente, Vereador Antônio Luiz Moreira dos Santos, brasileiro, casado, maior, capaz, portador do RG 2097256 – 3ª via SSP/PA e CPF nº 372.429.972-91, residente e domiciliado na cidade de Floresta do Araguaia – PA, doravante denominado contratante, e de outro lado a pessoa Jurídica: GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.099.099/0001-08 situada na Av. Um, SN, QD 91, LT 13, Sala A, Park dos Buriti III, Redenção - PA, CEP: 68.550-852, representada neste ato pelo Senhor GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA, brasileiro, solteiro, ADVOGADO, portador do RG: 8548121 PCPA e CPF: 011.702.192-09 e na OAB sob o n.º PA – 22754, residente e domiciliado na Av. Um, SN, QD 91, LT 13, Park dos Buriti III, Redenção - PA, CEP: 68.550-852, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações por se tratar de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento JURÍDICO dentro



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo



da área específica da administração pública, a ser prestada exclusivamente a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, pelo período de 01 de abril de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, podendo haver prorrogação mediante aditivo, compreendendo as seguintes atividades, nos termos propostos:

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

- Assessoria e Consultoria na relação entre Órgão/Legislativo e Órgão/Tribunais de Contas;
- Pareceres, defesas, consultas e orientações Jurídicos dos processos julgados pelos tribunais;
- Assessoria na recrutarem e treinamentos de recursos humanos;

ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA

- Acompanhamento pessoal nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal;
- Assessoramento as comissões permanentes e provisórias na elaboração de pareceres aos objetos atribuídos as Comissões;
- Demais solicitações exigidas pela casa, tais como: elaboração de requerimentos, indicações projetos de leis, pareceres, contratos, e demais documentos que se fizer necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, a CONTRATANTE se compromete ao seguinte:

- a) Operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedidas pela CONTRATADA;
- b) Colocar, tempestivamente, à disposição da CONTRATADA, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA, para o desempenho do seu serviço profissional, pessoal responsável e/ou envolvido com a parte burocrática da câmara, sobretudo a assessoria contábil, para que trabalhem em sintonia;
- d) Proporcionar a CONTRATADA e a seus profissionais instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seu serviço profissional;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamentos, viagens e estadias necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, através de seus profissionais, compromete-se a:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

- f) Executar as atividades do objeto descritas na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo a legislação pertinente e, em especial, aquelas emanadas dos órgãos de Controle Externo;
- g) Compromete-se a comparecer em todas as Sessões (ordinárias e extraordinárias) para assessorar a Mesa e os Vereadores quanto ao trâmite e votações dos projetos de leis;
- h) Compromete-se a manter a equipe Jurídica disponível, tendo a frente, de forma singular, o advogado: Gustavo Oliveira Rocha, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA,

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS – REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará pela execução das atividades descritas nesse instrumento, especificamente na cláusula terceira, o valor mensal de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, perfazendo o total de **R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**, cujo valor deverá ser depositado mensalmente na conta da CONTRATADA, indicada na emissão da nota fiscal.

Parágrafo segunda: O aditamento e reajuste do presente contrato será objeto de prévio acordo e entendimento das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 09 meses, iniciando-se em 01 abril de 2021 e findando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo em virtude de causa superveniente, de força maior, ordem legal ou por conveniência administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do contratado, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
--------	-----------



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

10 10 01 01 031 0001 2001 3.3.90.35.00	CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA Manutenção das Ações do Poder Legislativo Manutenção das Ações do Poder Legislativo Serviços de Consultoria
---	---

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato fica eleito o foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais devidos.

FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, 05 de abril de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA – PA
CNPJ: 01.776.009/0001-51
CONTRATANTE


GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:
41.099.099/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____